



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Lei Nº 0341/2008
De 19 de março de 2008.

Altera a Lei nº. 166 de 03 de outubro de 1997, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Pública do Município de Moita Bonita/SE, desmembra a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõem as Leis nº. 166, de 03 de outubro de 1997, Lei nº. 232, de 21 de março de 2001 e Lei nº.251, de 18 de dezembro de 2001,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura no Município de Moita Bonita.

Art. 2º - O inciso III do art. 3º da Lei nº. 166, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

III – ORGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº. 166, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso X:

Art. 5º - É da competência da Assessoria Técnica:

.....

X – Assessorar diretamente o Prefeito em assuntos de comunicação social e articulação das relações da Administração Municipal com os diversos órgãos da imprensa.

Art. 4º - O art. 9º da Lei 166, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - É da competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I – Sistema Municipal de ensino;
- II – Política do Magistério;
- III – Administração de praças de esporte e áreas de lazer;
- IV – Desenvolvimento de Esportes;
- V – Assistência ao educando;
- VI – Orientação e supervisão escolar;
- VII – Organização de eventos esportivos.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Esporte;
- b) Departamento de Lazer e Turismo;
- c) Departamento de Programas Especiais.

Art. 5º - A Lei nº. 166, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º A e 10 B:

Art. 9º A – É da competência da Secretaria Municipal de Cultura:

I – Desenvolver e difundir a cultura no Município, promovendo e supervisionando as atividades culturais e artísticas do Município;

II – Administrar e conservar todas as instalações e equipamentos destinados aos serviços de cultura e pertencentes ao Município;

III – O assessoramento dos departamentos e núcleos culturais e artísticos na sua área de competência.

IV - Promoção de parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de cultura;

V – Elaboração e execução do calendário anual de eventos culturais;

VI – O apoio e incentivo das atividades culturais e artísticas desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais;

VIII – Execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

• Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Desenvolvimento Artístico;
- b) Departamento de Promoção de Eventos.

Art. 10B – É da competência da Secretaria Municipal de Agricultura:

I – Planejar, organizar, dirigir, controlar, orientar e coordenar as atividades da Secretaria;

II – Aplicar e fiscalizar a execução da política municipal atinente à agricultura e à pecuária, do abastecimento, visando ao desenvolvimento e a consolidação dos recursos econômicos do Município, de acordo com as políticas estaduais e nacionais para os setores;

III – Promover estudos geográficos, mapeamento e zoneamento do Município, no sentido de obter subsídios técnicos para orientar a formulação de planos, programas e projetos de desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IV – Promover a integração do Município com os segmentos organizacionais do Estado e da União;

V – Coordenar a execução de programas que visem a redução dos desequilíbrios regionais municipais em articulação com organismo públicos estadual e federal;

VI – Buscar a ampliação de disponibilidades de insumos, visando atender de maneira supletiva as carências dos pequenos produtores;

VII – Promover a pesquisa e a experimentação agrícola e a assistência técnica, visando ao aumento de produtividade bem como à conservação dos recursos naturais;

VIII – Realizar em todo Município estudos e pesquisas especiais vinculadas à defesa sanitária animal;

IX – Acompanhar os programas de vacinação contra doenças infecto contagiosas;

X – Promover o desenvolvimento agropecuário nas atividades de análise, desmatamento e preparação do solo, nos transportes e armazenagens de produtos agrícolas;

XI – Promover a executar programas de proteção dos recursos naturais indispensáveis à vida, despertando a comunidade para o conhecimento da realidade do meio-ambiente local;

XII – Promover campanhas educacionais relativas aos problemas do saneamento básico, poluição das águas, do ar, do solo e combater as erosões e vetores, bem como proteção da flora e da fauna;

XIII – Desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Política Agropecuária;
- b) Departamento de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 6º - Os arts. 13, 14 e 15 da Lei nº. 166, de 03 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, atendendo o quanto disposto no art. 1º da Lei nº. 232, de 21 de março de 2001 e nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº. 251, de 18 de dezembro de 2001:

Art. 13 – Fica criada a Assessoria Técnica e as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria de Controle Interno;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal de Cultura;
- VII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VIII – Secretaria Municipal de Ação Social;
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 14 – São Secretários Municipais:

- I – Secretário de Controle Interno;
- II – Secretário Municipal de Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- III – Secretário Municipal de Finanças;
- IV – Secretário Municipal de Saúde;
- V – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VI – Secretário Municipal de Cultura;
- VII – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VIII – Secretário Municipal de Ação Social;
- IX - Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 15 – Para Fins desta Lei ficam criados:

I – 09 (nove) cargos em comissão de Secretaria Municipal, tendo seus subsídios fixados nos tempos do art. 29, V da Constituição Federal.

II – 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1;

III – 14 (quatorze) cargos em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC-1;

IV – 01 (um) cargo em comissão de Auditor da Saúde, símbolo CC-1;

V – 09 (nove) cargos em comissão de Secretário Adjunto, símbolo CC-2;

VI – 22 (vinte e dois) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-3;

VII – 15 (quinze) cargos em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-4;

VIII – 20 (vinte) cargos em comissão Chefe de Seção, símbolo CC-5;

IX – 15 (quinze) cargos em comissão de Sub-Chefe de Seção, símbolo CC-6;

X – 40 (quarenta) cargos em comissão de Chefe de Serviços, símbolo CC-7;

Art. 7º - As Tabelas de quem tratam os arts. 16 e 19 da Lei nº. 166, de 03 de outubro de 1997, conforme alteração inserida pelo art. 3º da Lei nº. 232, de 21 de março de 2001, passam a vigorar conforme Tabelas I e II em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial destinado a cobrir despesas não previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2008, relativas à implantação e operacionalização da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como seus respectivos cargos, criadas pela presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 19 de março de 2008.

Glória Grazielle da Costa
Prefeita Municipal